

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ROBERTO VALLILO PERUZZO

**JUDICIÁRIO VS. GESTÃO – ORÇAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

São Paulo

2021

ROBERTO VALLILO PERUZZO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção
do título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: THIAGO DOS SANTOS ACCA

São Paulo

2021

ROBERTO VALLILO PERUZZO

JUDICIÁRIO VS. GESTÃO – ORÇAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção
do título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

AGRADECIMENTOS

Ao professor Thiago dos Santos Acca pela brilhante orientação e acompanhamento.

À minha mãe, Patricia Vallilo, que sem ela este trabalho não seria possível (em todos os sentidos).

Ao meu pai, Marino Peruzzo (*in memoriam*), meu anjo da guarda.

À minha namorada, Giovana Monteiro de Oliveira, por todo amor e companheirismo.

À minha avó, Olga Fonseca Vallilo, que aos 93 anos ainda continua minha fã (a recíproca também é verdadeira).

Às minhas tias, Eliana Vallilo Tammara, Sandra Vallilo e Valéria Vallilo, por todo apoio e torcida.

JUDICIÁRIO VS. GESTÃO – ORÇAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Roberto Vallilo Peruzzo

Resumo: É inquestionável que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) é o maior do Brasil, e não é à toa que nele tramitam cerca de 20 mi (vinte milhões) de processos no ano de 2020. O total da despesa do Judiciário Nacional ultrapassou a marca histórica de R\$ 100 bi (cem bilhões de reais) no mesmo ano, sendo que cerca de $\frac{1}{4}$ (um quarto) desse valor decorreu do TJSP. Mesmo com os atuais Planos de Contingenciamento, considerável déficit orçamentário assombra as contas há anos. Ante tal cenário, pergunta-se: será que o referido Tribunal soube administrar seu orçamento? Será que os investimentos são destinados corretamente? Os Relatórios disponibilizados são transparentes? Desta forma, o presente artigo trará uma visão macro da gestão orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, englobando as principais discussões sobre o tema.

Palavras-chave: Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP); despesa; administrar e orçamento.

Abstract: It's unquestionable that the Court of Justice of São Paulo is the largest in Brazil, and no wonder there are about 20 m (two-hundred million) lawsuits in this Court in the year of 2020. Total expenditure of the national judiciary exceeded the historical mark of R\$ 100 b (one hundred billion reais) in the same year, with about $\frac{1}{4}$ of this amount having originated from the Court of Justice of São Paulo. Even with the current Contingency Plans, considerable budgetary deficit has been haunting the accounts for many years. Faced with such a scenario, the question are: has such Court been able to handle its budget? Have investments been made correctly? Are the available reports transparent? Thus, this article will bring a comprehensive view on budget management by the Court of Justice of São Paulo, encompassing the main discussions on this topic.

Keywords: Court of Justice of São Paulo; expense; administer and budget.

Sumário: Introdução. **1.** Definições. **2.** Panorama Geral Sob a Ótica dos Principais Dados. **2.1.** Principais Relatórios. **2.2.** Transparência. **2.3.** Gestão Orçamentária. **3.** Considerações Finais. Referências.

Introdução

Há tempos que temas envolvendo a judicialização, gastos públicos e transparência estão em crescente debate e o maior Estado do Brasil não fica de fora dessas discussões. Para haver essa crescente controvérsia, supõe-se que os processos em trâmite estão aumentando historicamente. Porém, como se verá, não é bem assim.

Em 2014 havia aproximadamente 26 mi (vinte e seis milhões) de processos (novos e pendentes)¹. Já no ano 2020, foram 18.520.696 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil, e seiscentos e noventa e seis) em trâmite².

Sem entrar no mérito em relação à evolução histórica da duração processual, tampouco sobre o auxílio de novas tecnologias (por exemplo, processo digital) ou novas diretrizes (tais como conciliação, mediação e arbitragem), o comparativo histórico supramencionado demonstra o crescimento dos processos em trâmite. Assim, intui-se que quanto maior o volume de processos em curso, conseqüentemente, maior deveriam ser as despesas do TJSP. Contudo, será demonstrado abaixo que tal racional não é aplicável.

Veja-se o comparativo das Propostas Orçamentárias do mesmo período: **(i)** no ano de 2014, foram aproximadamente R\$ 11 bi (onze bilhões de reais)³; e **(ii)** em 2020, cerca de R\$ 23 bi (vinte e três bilhões de reais)⁴, com o aumento de cerca de 2 mi (dois milhões) na população do Estado de São Paulo no período (IBGE 2020 e Fundação SEADE – IMP, 2021).

Não seria justo analisar friamente o número de 2014 – R\$ 11 bi (onze bilhões de reais) – sem ao menos corrigir tal valor. Assim, para dar mais tangibilidade a tal comparativo, aplicou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – a título exemplificativo – às datas da disponibilização das Propostas Orçamentárias em questão (2014 e 2020, supra, respectivamente), chegando ao valor aproximado de R\$ 14,7 bi (quatorze bilhões e setecentos milhões de reais). Ainda assim, demonstra-se tamanha e

¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2014. p. 62. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/POS2014/Fonte1Tesouro.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. p. 23. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

³ Op cit.

⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2020/POSGeral.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

injustificável diferença entre os valores, ainda mais em face de uma diminuição do número de processos novos e pendentes do ano de 2014 para 2020.

Felizmente, o interesse pelos temas da judicialização, gerenciamento dos gastos públicos e transparência está em crescente. Nesta linha, houve grande repercussão à Proposta Orçamentária do TJSP⁵ e à Receita do Governo do Estado de São Paulo, decorrente da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020⁶, de modo que houve uma diferença, aproximada, de R\$ 7 bi (sete bilhões de reais) entre a referida Proposta e a Receita do Governo, para o ano de 2021: enquanto tal Proposta girou em torno de R\$ 19 bi (dezenove bilhões de reais), a Receita disponibilizada pelo Estado de São Paulo foi de R\$ 12 bi (doze bilhões de reais), aproximadamente (conforme a Lei supramencionada).

Desde já, vale destacar que, historicamente, o Governo de São Paulo respeitou as **principais** diretrizes estabelecidas em sua Constituição Estadual⁷ e, também, os limites substanciais dos artigos 99 e 169, da Constituição Federal⁸ e artigos 19, II e 20, II, “b”, da Lei Complementar nº 101⁹.

Ou seja, mesmo o TJSP solicitando mais verba, o Governo Estadual seguiu a Legislação pátria e suas limitações. Aliás, a palavra “principais”, supra, foi destacada pois nem todas as diretrizes estabelecidas foram cumpridas, conforme se verá no item 3.1 abaixo.

Até o ano de 2020, o TJSP possuía um déficit orçamentário superior a R\$ 168 mi (cento e sessenta e oito milhões de reais¹⁰), mesmo recebendo sua verba anual – decorrente das Leis orçamentárias estaduais – e com a recente arrecadação extra, advinda dos emolumentos judiciais (expressiva arrecadação), que será estressada abaixo.

⁵ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2020/POSGeral.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁶ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020*. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20201230&Caderno=Suplemento&NumeroPagina=1>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁷ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-05-10-1989.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁸ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁹ BRASIL. *LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

¹⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. p. 71. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

Como a maioria das grandes empresas, o TJSP precisa conter gastos e respeitar os limites orçamentários, ou seja, administrar e gerenciar seu orçamento/gastos, adequando-se à realidade econômica atual e prestando contas com a devida publicidade e transparência.

Portanto, para desenvolver o presente trabalho, serão trazidas a definição e as limitações do orçamento público, focando no Governo de São Paulo e no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como sua relação direta com a administração orçamentária, o poder judicial e com a “roda”¹¹.

Também serão apresentados dados empíricos para tentar solucionar as controvérsias centrais deste artigo: será que referido Tribunal soube administrar seu orçamento? Será que os investimentos são destinados corretamente? Os Relatórios disponibilizados são transparentes?

1. Definições

Para entender como “a roda” deveria girar, necessário trazer os contextos de: **(i)** orçamento público e do judiciário; **(ii)** administração da justiça; e **(iii)** poder judicial. Preliminarmente, orçamento público pode ser analisado sob diversas óticas, inclusive algumas de fácil acesso a qualquer cidadão, por exemplo, através do site “Portal da Transparência”¹², do Governo Federal, lançado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em 2004. Veja-se:

Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.
(...)

Esse acompanhamento contribui para fiscalizar o uso do dinheiro público e a melhoria da gestão pública e está disponível aqui, no Portal da Transparência do Governo Federal.¹³

Para Baleeiro, orçamento público é caracterizado, em síntese, como:

(...) é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas

¹¹ Explicação nas páginas 6 e 7 infra, deste artigo.

¹² PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Orçamento público*. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>. Acesso em: 13 mar. 2021.

¹³ Ibid.

destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.¹⁴

Ou seja, inserida e totalmente relacionado ao orçamento público, temos a administração da justiça, que é essencial e fundamental para o poder judicial. Nesta linha, para Matos, “a administração da justiça não se faz sem uma boa administração dos tribunais.”¹⁵

O poder judicial não sobrevive sem a devida administração **(i)** do orçamento público e **(ii)** da justiça (sem governança, gestão e organização). Veja-se:

Para que os tribunais possam prosseguir a sua atividade, resolvendo os casos judiciais que lhes cabem, e para que os juízes profiram as decisões judiciais indispensáveis à administração da justiça, é necessário organizar e gerir tudo o que for necessário para essas finalidades. Parte-se, obrigatoriamente, de um sentido muito abrangente de organização e gestão porquanto, para além dos aspetos próprios da gestão da atividade dos juízes no seu âmbito decisional, com a otimização do trabalho jurisdicional na condução do processo e no proferimento das suas decisões, pretende-se abarcar tudo o que tenha a ver com a governação, organização e gestão do sistema judicial nas suas diversas dimensões. (...) O poder judicial tem que ser governado e organizado, numa defesa da autonomia institucional (independência) que é a essência da sua função, mas também na consciência de uma interdependência política e constitucional que é vital à organização da comunidade política e social. Neste plano faz todo o sentido refletir sobre a racionalidade econômica da atividade dos tribunais e a otimização da sua organização¹⁶.

Nota-se que é “**uma roda**” (orçamento público, administração da justiça e poder judicial), sendo que o orçamento público está ligado diretamente àquele do Judiciário. E, conseqüentemente, todos devem seguir as diretrizes impostas pela Constituição Federal¹⁷, Constituição Estadual¹⁸ e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101¹⁹, de 04 de maio de 2000).

¹⁴ BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 55.

¹⁵ MATOS, José Igreja et al. *Manual de Gestão Judicial*. 1 ed. São Paulo: Almedina, 2015. p. 20.

¹⁶ *Ibid.*, p. 7 e 20.

¹⁷ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

¹⁸ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-05.10.1989.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

¹⁹ BRASIL. *LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

Ou seja, caso o orçamento judiciário não seja administrado corretamente, o poder judicial decairá, sendo que isso poderá ser de forma gradual ou repentina, dependendo da sua condução e/ou fiscalização, mas ocorrerá.

Destaca-se, ainda, que tais autores citados até o momento não são contemporâneos, o que significa que há décadas altera-se sobre a “roda” e, se não houver zelo por ela, certamente irá parar de girar.

Entretanto, somente a boa manutenção – zelo – não é suficiente para manter “a roda” girando como deveria, pois há entraves (por exemplo, obsolescência da própria roda). Desta forma, conclui-se que “a roda” deveria estar em constante gerenciamento, manutenção e evolução – pilares da **presteza**, sob a ótica jurídico-constitucional²⁰.

2. Panorama Geral Sob a Ótica dos Principais Dados

Neste item demonstrar-se-á a visão geral, com dados empíricos, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, trazendo provocações para proporcionar reflexão sobre a relevância do tema. Por último, é trazida uma breve explicação das diretrizes que o TJSP deveria seguir.

Assim como todo o sistema judiciário, considera-se que parcela da sociedade detém insatisfação com o TJSP – afinal, é o maior Tribunal do Brasil – a qual certamente está relacionada com a **falta de presteza** – mencionada propositalmente nos itens acima.

Sua definição não foi trazida antes pois sua relevância merece o devido destaque e se verá que o presente artigo também está atrelado à presteza, ou seja, não basta somente administrar corretamente os gastos e o orçamento. O ilustre Calhao traz:

(...) faz-se necessária a explicitação da expressão presteza, utilizada como parâmetro de atuação a que se obriga o Estado – jurisdição e administração – vista como um atributo dos preceitos constitucionais em tela. Em seu sentido etimológico, a presteza remete às noções de **celeridade e agilidade**. Sob o prisma jurídico-constitucional, sua conotação segue idêntico tratamento, traduzindo noções de **produtividade e racionalidade** (...)²¹ – grifos nossos.

O ex-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Dias Toffoli, reconhece tais inconsistências do Poder Judiciário e, também, destaca eficiência –

²⁰ Cf. p. 8 e 9 do presente artigo.

²¹ CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010. p. 23.

também relacionada à presteza, mas no sentido etimológico – como um dos principais entraves e desafios do Poder Judiciário:

Além dos relevantes avanços alcançados no último ano, o Relatório Justiça em Números 2020 apresenta também os **gargalos da Justiça brasileira**. A litigiosidade no Brasil permanece alta e a cultura da conciliação, incentivada mediante política permanente do CNJ desde 2006, ainda apresenta lenta evolução. – Grifos nossos

O Poder Judiciário brasileiro caminha no rumo certo, **ao se aprimorar em eficiência, transparência e responsabilidade (...)**²² – grifos nossos.

Como dito acima, o TJSP é o maior tribunal do Brasil e isto também se reflete em número, como veremos na referência empírica comprobatória da Tabela 1 abaixo, com os números do CNJ, de 2019 (dois mil e dezenove)²³:

Tabela 1 – Despesas dos principais tribunais do país (2019)

Grupo	Tribunal	Despesa Total da Justiça	Casos Novos	Casos Pendentes	Número de Magistrados	Força de Trabalho (servidores e auxiliares)	
1º Grupo: Grande Porte	1	São Paulo	R\$ 13.116.881.764,00	5.622.173	19.138.363	2.650	67.512
	2	Rio de Janeiro	R\$ 4.236.570.724,00	2.029.251	9.988.598	889	26.108
	3	Minas Gerais	R\$ 5.790.909.062,00	1.649.265	3.772.400	1.083	28.037
	4	Paraná	R\$ 2.827.494.419,00	1.365.021	3.760.331	922	18.377
	5	Rio Grande do Sul	R\$ 3.959.452.090,00	1.413.893	3.006.945	751	15.772
Total		R\$ 29.931.308.059,00	12.079.603	39.666.637	6.295	155.806	

Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2020 (ano-base 2019)*. Brasília: CNJ, 2020. p. 42. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

Apesar do expressivo volume, principalmente relacionado às despesas dos tribunais, os cofres públicos arrecadaram, de emolumentos, cerca de **R\$ 76,43 bi (setenta e seis, quarenta e três bilhões de reais)**, o que equivale à 76% (setenta e seis por cento) das despesas supramencionadas, no ano de 2019. E, somando-os aos orçamentos Estaduais, extrai-se dos números acima que não há somente despesas, pelo contrário.

Nesta linha, ainda segundo o CNJ:

Calculam-se na arrecadação os recolhimentos com custas, **fase de execução, emolumentos e eventuais taxas** (R\$ 13,1 bilhões, **17,2% da arrecadação**), as receitas decorrentes do **imposto causa mortis** nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 7,5 bilhões, **9,9%**), a atividade

²² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2020 (ano-base 2019)*. Brasília: CNJ, 2020. p. 5-6. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

²³ *Ibid.*, p. 42.

de **execução fiscal** (R\$ 47,9 bilhões, **62,7%**), a **execução previdenciária** (R\$ 3,1 bilhões, **4,1%**), a **execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho** (R\$ 21,7 milhões, **0,03%**) e a receita de **imposto de renda** (R\$ 4.665,2 milhões, **6,1%**).²⁴ – grifos nossos.

Apesar da incontestável publicidade, **não há informações transparentes**, acessíveis ou tangíveis sobre as específicas arrecadações ou gastos do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apenas números abstratos e confusos, como será visto nos itens 3.1 e 3.2, abaixo.

Ainda, destaca-se a Lei nº 17.288, de 31 de agosto de 2020²⁵, que alterou a Lei nº 11.608²⁶, de 29 de dezembro de 2003 em seu art. 9º, **agora destinando 100% (cem por cento) da taxa judiciária arrecada ao TJSP**, *in verbis*:

Artigo 9º - O montante da taxa judiciária arrecadada terá a seguinte destinação:

- I - 10% (dez por cento) para custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei;
- II - 30% (trinta por cento) para custeio das despesas com pessoal no âmbito do Tribunal de Justiça;
- III - 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (...)²⁷

De plano, com os dados apresentados até o momento, pode-se inferir que o TJSP possui gastos sem precedentes, mas que, atualmente, refletem seu porte (processos em trâmite, serventúrios, magistrados etc.) quando comparamos com outros tribunais, não que isso justifique a manutenção de tais gastos.

Por outro lado, também em grandes proporções, **arrecada-se considerável montante** – principalmente agora com o auxílio do art. 9º, da Lei nº 11.608²⁸, de 29 de dezembro de 2003, supramencionada. Isto é, ao mesmo passo que os gastos são elevados, sua arrecadação tende a acompanhá-los²⁹. Por que “tende”? Pois a falta de transparência com os dados disponibilizados pelo TJSP não permite uma aferição mais precisa.

²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2020 (ano-base 2019)*. Brasília: CNJ, 2020. p. 77. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

²⁵ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 17.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2020*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17288-31.08.2020.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

²⁶ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11608-29.12.2003.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

²⁷ *Ibid.*

²⁸ *Ibid.*

²⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. p. 71-77. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

Porém, será que tamanho é sinal de ingerência? Quando observamos a gestão (administrativa e orçamentária) de grandes empresas como Itaú, Ambev, Magazine Luiza a resposta é definitivamente não, pois elas são as referências atuais, principalmente de como fazer “a roda” não parar de girar.

Por fim, vale destacar as diretrizes que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deveria seguir. Como basilar do Direito, a Constituição Federal³⁰, em seus artigos 99 e 167, estabelece (i) autonomia e (ii) limites, respectivamente:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

(...)

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

(...)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.³¹

A Constituição do Estado de São Paulo³² também estabelece diretrizes e limites, em síntese:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

XVII - enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

Artigo 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

(...)

III - os orçamentos anuais.³³

³⁰ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

³¹ Ibid.

³² ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-05.10.1989.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

³³ Ibid.

A Lei Complementar nº 101³⁴ estabelece os limites mencionados pelas Constituições acima:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera estadual:

(...)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

(...)³⁵

Por fim, a referida LRF, acima, traz limitações relevantes para a despesa total com pessoal: (i) “limite máximo” – art. 20, incisos I, II e III;³⁶ (ii) “limite prudencial” – art. 22, §ú.;³⁷ (iii) e “limite de alerta” – art. 59, §ú., II.³⁸ Há consequências/penalidades para o Tribunal que extrapolar tais limites, como será visto no item 3.1 abaixo.

2.1 Principais Relatórios

Neste tópico, serão traduzidos os principais relatórios oficiais relacionados ao TJSP, a fim de demonstrar a falta de gerência do referido Tribunal, de forma clara e simples – transparente, como eles deveriam ser. Veja-se a seguinte tabela de autoria própria:

Tabela 2 – Panorama geral – Números do CNJ e TJSP

Ano-Base	Relatório de Proposta Orçamentária - Resumida (TJSP)*		Justiça em Números (CNJ)**	Leis Orçamentárias - Estado de São Paulo***	Relatório de Gestão Fiscal - Anexo 06 (TJSP)****		
	Proposta Orçamentária Total	Pessoal e Encargos Sociais	Despesa Total	Orçamento Governamental	Despesa com Pessoal (TJSP)	Receita Corrente Líquida Ajustada (TJSP)	Disponibilidade de Caixa Líquida (TJSP)
2017	R\$ 19.803.581.143,00	R\$ 16.080.201.254,00	R\$ 11.830.621.214,00	R\$ 10.774.473.877,00 (Lei nº 16.347, de 11 de janeiro de 2018)	R\$ 7.999.650.671,48	R\$ 151.562.454.000,00 (não houve ajuste)	R\$ 1.522.140.769,40
2018	R\$ 24.868.564.441,00	R\$ 17.489.719.425,00	R\$ 12.296.088.201,00	R\$ 11.666.448.408,00 (Lei nº. 16.646, de 11 de janeiro de 2018)	R\$ 8.622.890.424,39	R\$ 159.155.348.418,85	R\$ 1.431.790.426,23
2019	R\$ 22.700.504.933,00	R\$ 18.765.440.132,00	R\$ 13.116.881.764,00	R\$ 11.835.526.319,00 (Lei nº. 16.923, de 07 de janeiro de 2019)	R\$ 9.242.253.854,13	R\$ 160.359.296.000,00	R\$ 2.732.540.908,31
2020	R\$ 23.275.001.119,00	R\$ 18.055.800.085,00	-	R\$ 12.309.176.640,00 (Lei nº. 17.244, de 10 de janeiro de 2020)	R\$ 9.285.104.145,94	R\$ 164.893.731.138,87	R\$ 1.537.010.587,79
2021	R\$ 19.041.241.365,00	R\$ 14.588.294.008,00	-	R\$ 12.358.848.788,00 (Lei nº. 17.309, de 29 de dezembro de 2020)	-	-	-

*https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrçamentoAnual_Default

**<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>

***http://www.orcamento.planejamento.sp.gov.br/orcamento_historico

****https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_RelatoriosGestaoFiscal_Default

³⁴ BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

³⁵ Ibid.

³⁶ Ibid.

³⁷ Ibid.

³⁸ Ibid.

Fontes: Comparação entre os **(i)** Relatórios de Proposta Orçamentária – Resumido, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre os anos de 2017 e 2021: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; **(ii)** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2018 (*ano-base 2017*) e Justiça em números 2020 (*ano-base 2019*); **(iii)** Lei Orçamentárias, do Estado de São Paulo (descritas na coluna “Orçamento Governamental”), entre os anos 2017 à 2021; e **(iv)** Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre os anos 2017 à 2020. Todos disponíveis nos sítios eletrônicos no rodapé da tabela acima. Acesso em: 19 fev. 2021.

De plano, através da comparação entre os campos da tabela acima, a “Despesa Total”, do CNJ, com “Pessoal e Encargos Sociais”, do TJSP, notamos que a conta não fecha e este assunto, **transparência**, será tratado no item 3.2, abaixo.

Outrossim, curiosamente, nota-se que os valores da “Proposta Orçamentária Total”, dos anos de 2017 e 2021 são extremamente próximos, sendo que as suas variantes, como a inflação, não são discrepantes e irrealistas. Ora, então quer dizer que os gastos são os mesmos? A resposta é definitivamente não!

Em 2017, segundo o CNJ, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contava com, aproximadamente, 68.000 (sessenta e oito mil) entre servidores e auxiliares, bem como somavam mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) magistrados³⁹. Além, continha mais de 26 mi (vinte e seis milhões) de processos em trâmite⁴⁰.

Até o presente momento, o CNJ ainda não divulgou os números que refletem o ano-base de 2020, e, por óbvio, igualmente para o ano de 2021. Contudo, é possível adotar como parâmetro o Relatório de Gestão, do próprio TJSP, que espelha os dados de 2020⁴¹. Afinal, há um plano de contingenciamento em curso, que, em síntese, faz esperar um corte de gastos considerável. Desta forma, tal comparação é totalmente justificável.

Então, resumidamente, em 2020, temos os seguintes dados: **(i)** aproximadamente 39.000 (trinta e nove mil) servidores e auxiliares⁴²; **(ii)** quase 2.500 (dois mil e quinhentos) magistrados⁴³; e **(iii)** mais de 18 mi (dezoito milhões) de processos⁴⁴.

³⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2018 (ano-base 2017)*. p. 27. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

⁴⁰ *Ibid.*

⁴¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁴² *Ibid.*, p. 8 e 15.

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ *Ibid.*

Também, nesses 5 (cinco) anos, a infraestrutura do referido tribunal não teve alterações significativas que justifiquem redução de gastos, pelo contrário⁴⁵.

Ora, então por que há números tão próximos? Há um regresso novamente para a questão da presteza, ou seja, **gerenciamento/eficiência**. Desde 2020, houve 3 Planos de Contingenciamento do Tribunal de Justiça⁴⁶, decorrentes da **extrapolação dos limites** da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 105, de 4 de maio de 2000⁴⁷), sintetizados ao final do item 3 anterior – números sinalizados em vermelho, da tabela supramencionada – e também da crise decorrente da Covid-19.

Porém, frisa-se, tal presteza não foi iniciativa do TJSP – Planos de Contingenciamento! Afinal, o Tribunal foi forçado a reduzir gastos, seja pelas penalidades e diretrizes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal⁴⁸; crise do Coronavírus ou o déficit de mais de R\$ 168 (cento e sessenta e oito milhões de reais).⁴⁹

Com os três Planos de Contingenciamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, houve uma economia de mais de R\$ 112 bi (cento e doze bilhões de reais⁵⁰), a qual **supera os gastos de todo o Poder Judiciário do Brasil (marca histórica de R\$ 100 bi [cem bilhões de reais]⁵¹)**.

Ante o exposto, os números são conflitantes e não há dúvidas de que há inúmeros relatórios – ou seja, cumprimento do requisito da publicidade. Porém, informação transmite transparência? Não, pois depende da forma e maneira pelas quais são expostas

⁴⁵ Comparação entre os Relatórios de Proposta Orçamentária – Resumido, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos anos de 2017 e 2020: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2017. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Transparencia/ResCNJ195/2017/POS_2017.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2020/POSGeral.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁴⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *PLANO DE CONTINGENCIAMENTO N° 1*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/PlanoContingenciamento.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *PLANO DE CONTINGENCIAMENTO N° 2*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/PlanoContingenciamento2.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTÍCIAS. *Prorrogados planos de contingenciamento do TJSP*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62559&pagina=1>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁴⁷ BRASIL. *LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁴⁸ *Ibid.*

⁴⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. p. 71. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 90.

⁵¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2020 (ano-base 2019)*. Brasília: CNJ, 2020. p. 46. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

e, principalmente, compreendidas. Nesta lógica, para trazer o comparativo/tabela acima, foi necessária a realização de buscas em quase 20 (vinte) fontes/relatórios para elaborá-la, conforme será demonstrado abaixo.

2.2 Transparência

No presente tópico, será abordada a importância da transparência para garantir a publicidade (exigência constitucional). Preliminarmente, a publicidade e transparência não são sinônimos, mas definitivamente são conceitos complementares. A primeira está estampada na Constituição Federal⁵², principalmente nos artigos 37 e 5º, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) ⁵³

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (...) ⁵⁴

Já a segunda encontra-se amparada na legislação infraconstitucional (amplamente difundida na LRF⁵⁵, bem como na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011⁵⁶).

Aprofundando ambos os conceitos – publicidade e transparência – e demonstrando sua correlação, Medauar traz um panorama sobre a Administração, como um todo, que é indiscutivelmente aplicável ao Poder Judiciário também:

O secreto, invisível, reinante na Administração, mostra-se contrário ao caráter democrático do Estado. A publicidade ampla contribui para garantir direitos dos administrados; em nível mais geral, assegura condições de legalidade objetiva porque atribui à população o direito de conhecer o modo como a Administração atua e toma decisões; abate o muro secreto da cidadela administrativa, possibilitando o controle permanente sobre suas atividades(...)com a publicidade como regra, tem-se o diálogo em lugar do mutismo, a transparência em lugar da

⁵² BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁵³ Ibid.

⁵⁴ Ibid.

⁵⁵ Artigos 1º, §1º; 48 e ss. BRASIL. *LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁵⁶ Artigos 5º; 6º, I, 8º, §3º, I, 31 e 41. BRASIL. *LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

opacidade, e suscita-se a confiança do administrado na Administração.⁵⁷

Para da Silva:

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.⁵⁸

Assim, entende-se que a publicidade e a transparência são conceitos distintos, coligados e positivados. E, conforme demonstrado no item 3.1 acima, o problema do TJSP não é simplesmente a falta da publicidade, mas sim a sua transparência – a forma e maneira com que os dados são demonstrados ao público.

Um exemplo claro, tangível, e inclusive visto recentemente neste artigo é o fato de que está sendo destinado ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 100% (cem por cento) da taxa judiciária arrecadada, decorrente da Lei nº 17.288⁵⁹, de 31 de agosto de 2020.

Contudo, não há dados transparentes e realmente públicos (acessíveis) de tal arrecadação e de sua devida utilização pelo TJSP. Nesta linha, historicamente nos Relatórios de Proposta Orçamentária observados neste artigo, há um campo/coluna com a sigla “VRC”, mas como não há legenda e tampouco qualquer explicação dessa referência, não é possível afirmar seu significado ou a destinação dos valores.

Somente por analogia aos relatórios técnicos contábeis, poderíamos falar que tal sigla traduziria ao “Valor de Referência de Custas – VRC”, mas, frisa-se, não se pode afirmar com certeza devido à falta de **transparências** em tais relatórios.

Porém, somente nos três últimos anos dos Relatórios de Proposta Orçamentária do TJSP, a somatória referencial do “VRC” ultrapassou **R\$ 154 mi (cento e cinquenta e quatro milhões de reais)**!⁶⁰ Ou seja, tão somente entre 2019 e 2021, tal montante não foi declarado e tampouco teve especificados sua destinação ou origem/definição.

⁵⁷ MEDAUAR, Odete. *O Direito administrativo em evolução*. 2 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 235.

⁵⁸ DA SILVA, Jose Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 653.

⁵⁹ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 17.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2020*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17288-31.08.2020.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁶⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2019. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2019/3001032.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_Orcamento

Imagine-se a somatória histórica, abrangendo também os anos anteriores? Fazer tal conta é complexo, pois não há relatório – até o presente momento – contendo tais valores. E, para não extrapolar o presente artigo, realiza-se apenas provocação, mas com a certeza de se estar lidando com bilhões de reais (sem a devida atualização, claro).

Assim, revela-se de **suma importância** o estudo de Cappelli, Leite e Araújo⁶¹, que trouxeram princípios/passos definidos como 5 (cinco) “degraus de transparência”, em síntese:

DEGRAU 1 – Acessibilidade A transparência é realizada através da capacidade de acesso. Esta capacidade é identificada através da aferição de práticas que efetivam características de portabilidade, disponibilidade e publicidade na organização;

DEGRAU 2 – Usabilidade A transparência é realizada através das facilidades de uso. Esta capacidade é identificada através da aferição de práticas que efetivam características de uniformidade, simplicidade, operabilidade, intuitividade, desempenho, adaptabilidade e amigabilidade na organização;

DEGRAU 3 – Informativo A transparência é realizada através da qualidade da informação. Esta capacidade é identificada através da aferição de práticas que efetivam características de clareza, completeza, correteza, atualidade, comparabilidade, consistência, integridade e acurácia na organização;

DEGRAU 4 – Entendimento A transparência é realizada através do entendimento. Esta capacidade é identificada através da aferição de práticas que efetivam características de concisão, compositividade, divisibilidade, detalhamento e dependência na organização;

DEGRAU 5 – Auditabilidade A transparência é realizada através da auditabilidade. Esta capacidade é identificada através da aferição de práticas que efetivam características de validade, controlabilidade, verificabilidade, rastreabilidade e explicação na organização.⁶²

Também, não se pode deixar de destacar o salto dado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a versão totalmente digital do seu Relatório de Gestão⁶³, apresentado pelo atual Presidente do TJSP (biênio 2020/2021), Des. Geraldo Francisco

Anual_Default/2020/POSGeral.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2021. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2021/001001001.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁶¹ CAPPELLI, Cláudia; LEITE, Julio Cesar Sampaio do Prado; ARAÚJO, Renata Mendes. A importância de um modelo de estágios para avaliar transparência. In: *Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nº 45*. Rio de Janeiro, setembro 2010. p. 101/102.

⁶² Ibid.

⁶³ Conforme determina seu Regimento Interno, no artigo 26, que o presidente apresente ao Órgão especial relatório circunstanciado dos trabalhos anuais. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Regimento Interno*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

Pinheiro Franco⁶⁴; mas, apesar dessa evolução em relação à publicidade, ainda falta transparência.

Transparência deve, necessariamente, remeter ao entendimento universal da sociedade e, infelizmente, com uma interpretação superficial ou leiga, não é possível compreender todos os dados e números disponibilizados pelo Poder Judiciário, tampouco pelo TJSP. Não há, assim, o cumprimento estrito de sua finalidade – publicidade - e, principalmente, transparência.

2.3 Gestão Orçamentária

Como já dito, a presteza e o gerenciamento “da roda” do Poder Judiciário definitivamente não é novidade e vem sendo tratada há décadas. Nesta linha, para a professora e pesquisadora Cunha: “Se quanto mais processos, mais se contratar juízes, vai chegar um momento em que o Judiciário se transformará em uma instituição muito cara e inviável”⁶⁵.

Por outro lado, há magistrados que atribuem a culpa à falta de recursos:

Acerca do Judiciário, seus magistrados (70,2%), envolvidos com a questão da administração judicial, apontam que o principal fator da morosidade é a insuficiência de recursos, tanto econômicos como humanos⁶⁶

Ou seja, há mais de uma década observa-se a opinião de Cunha segundo a qual se houver o aumento contínuo e exponencial dos gastos, a manutenção do Poder Judiciário ficará inviável. E, do outro lado, de magistrados que reclamavam de insuficiência de recursos.

Neste tópico, será abordada somente a gestão orçamentária do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da apresentação de dados empíricos e

⁶⁴ Conforme determina seu Regimento Interno, no artigo 26, que o presidente apresente ao Órgão especial relatório circunstanciado dos trabalhos anuais. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Regimento Interno*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

⁶⁵ FOLHA DE SÃO PAULO. *60% das ações que chegam ao Judiciário ficam paradas*. 21 de janeiro de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2101200902.htm>. Acesso em: 13 mar. 2021.

⁶⁶ ENCARTE DE DADOS DE OPINIÃO PÚBLICA. O Judiciário na Opinião dos Juízes. Tendências. In: *Revista do ESOP*, v. 10, nº 1, Campinas, maio 2004. p. 189-220. Disponível em: https://www.cesop.unicamp.br/vw/11MH3SKgwNQ_MDA_b6432_/OP-v10n1.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

comprobatórios, pois não restam dúvidas que referido Tribunal possui ampla verba – como já demonstrado no presente artigo, mas há ingerência administrativa que não deixa a “roda” girar.

Desta forma, examinar-se-á a distribuição dos gastos através da análise histórica – últimos 3 (três) anos – dos Relatórios de Proposta Orçamentária – Resumido, do TJSP⁶⁷. Em síntese, o referido Tribunal classifica e relata os seguintes números:

Tabela 3 – Panorama do orçamento atual – entre 2019 e 2021

RESUMO DE DESPESAS				
Classificação	2019	2020	2021	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.765.440.132,00	R\$ 18.055.800.085,00	R\$ 14.588.294.008,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.431.832.767,00	R\$ 4.912.220.448,00	R\$ 4.099.838.349,00	
Ivestimentos	R\$ 242.541.732,00	R\$ 255.456.685,00	R\$ 270.677.432,00	
Iversões Financeiras	R\$ 225.166.401,00	R\$ 16.000.000,00	R\$ 10,00	
SOMA	R\$ 22.664.981.032,00	R\$ 23.239.477.218,00	R\$ 19.041.241.365,00	
VRC (Valor de Referência de Custas)	R\$ 35.523.901,00	R\$ 35.523.901,00	R\$ 82.431.566,00	
TOTAL	R\$ 22.700.504.933,00	R\$ 23.275.001.119,00	R\$ 19.123.672.931,00	

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Orçamento Anual*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default. Acesso em: 13 fev. 2021.

Além do velho conhecido – “VRC” – há os gastos com “Outras Despesas Correntes”, que ultrapassaram a soma de **R\$ 12 bi (doze bilhões de reais)**, conforme observado na tabela acima. Ou seja, este valor é equiparado ao repasse do Governo Estadual (Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020⁶⁸).

Também, merece o devido destaque os gastos com “Pessoal e Encargos Sociais”, que, conforme a tabela acima, equivale a 77% (setenta e sete por cento) do total! A título de comparação, o lucro líquido do Itaú Unibanco (ITUB4), maior Instituição Financeira

⁶⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Orçamento Anual*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default. Acesso em: 13 fev. 2021.

⁶⁸ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020*. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20201230&Caderno=Suplemento&NumeroPagina=1>. Acesso em: 15 mar. 2021.

do Brasil, no ano de 2020 (dois mil e vinte), foi de aproximadamente R\$ 18 bi (dezoito bilhões de reais)⁶⁹.

Por último, e não menos importante – pelo contrário – destaca-se também o irrisório gasto com “Investimentos” (que engloba o macro, inclusive a tecnologia). Não há necessidade de dados empíricos para demonstrar sua relevância e importância no mundo, tampouco de aprofundar tal assunto, pois caberia outro artigo científico para tentar abranger a questão dos investimentos em tecnologia no âmbito do TJSP.

Ademais, atualmente se está enfrentando uma crise sem precedentes, que obrigou a sociedade a adotar, na medida do possível, a nova realidade do trabalho remoto (Covid-19). Diante desse cenário, conforme observado na tabela supramencionada, o gasto com “Investimentos” beira ao absurdo.

Portanto, basta analisar e comparar todos os dados trazidos no presente artigo para se notar que a inviabilidade da manutenção do maior Tribunal do país chegará, como alertado por Cunha, supramencionada, e inúmeros outros doutrinadores e pesquisadores. E, cabe ao Poder Judiciário – Administração Pública – reverter a situação ou não.

3. Considerações Finais

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não vive em uma bolha à parte da Administração Pública, tampouco vive afastado do Executivo e Legislativo, pelo contrário⁷⁰: todos deveriam estar diretamente ligados e com a devida autonomia.

A “receita do bolo” ou como fazer a “roda” sobreviver/evoluir foram exaustivamente demonstradas aqui – um Poder Judiciário economicamente viável, eficaz, efetivo, qualificado, produtivo, racional e simplificado – diretamente relacionado com a prestação, buscando melhorar sua devida **gestão e evolução!**

A prática de tal “receita” ou da “roda” – como fazer, por onde começar – é outra discussão. Aqui, deve se aplicar a integralidade do trecho de Assis: “Um negócio e uma

⁶⁹ ITAÚ UNIBANCO. *Análise gerencial da operação e demonstrações contábeis completas*. 2020, p. 06. Disponível em: <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=zOjFCgVasZZjdqtJEgHuFQ==>. Acesso em: 12 mar. 2021.

⁷⁰ A Lei nº 17.288, de 31 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº. 11.608, de 29 de dezembro de 2003, em seu art. 9º, agora destinando 100% (cem por cento) da taxa judiciária arrecada ao TJSP, é um claro exemplo. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 17.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2020*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17288-31.08.2020.html>. Acesso em: 13 mar. 2021. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11608-29.12.2003.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

grave lição: provaste-me que muitas vezes o melhor drama está no espectador e não no palco”⁷¹.

Ou seja, inexistente uma verdade única, mas é através da publicidade e transparência – coligadas – que o TJSP poderá demonstrar sua possível consistente gestão. E, para tanto, é dever também do “espectador” (sociedade) cobrar para que ocorra a devida gestão/evolução.

Nota-se que é possível conter gastos com os Planos de Contingenciamentos do maior Tribunal do Brasil, e, inclusive, sem perder a **presteza** – pelo contrário – segundo o próprio Presidente do E. Tribunal do Estado de São Paulo (biênio 2020/20201), Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco⁷².

Portanto, ante o presente artigo, podemos auferir que: **(i)** o TJSP não soube administrar seu orçamento, pois ao mesmo passo que há gastos, também há arrecadação; **(ii)** os investimentos não são destinados corretamente, já que, conforme visto, por conta da falta de gestão orçamentária, a maioria dos gastos destinam-se a alimentar a própria máquina – despesas do TJSP; e **(iii)** não há transparência nos relatórios disponibilizados pelo TJSP.

Por fim, ousa-se expressar a verdade do presente artigo: a tendência é a evolução ou a extinção, sendo que esta pode não significar o fim propriamente dito, mas sim abertura para um sistema readequado.

Referências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1989*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2003/lei-11608-29.12.2003.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI Nº 16.646, DE 11 DE JANEIRO DE 2018*. Disponível em:

⁷¹ ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Instinto de nacionalidade*. Papéis Avulsos. São Paulo: Mérito S.A., 1961. p. 5.

⁷² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. p. 5. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16646-11.01.2018.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI N° 16.648, DE 11 DE JANEIRO DE 2018*. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16648-11.01.2018.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI N° 16.923, DE 07 DE JANEIRO DE 2019*. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2019/lei-16923-07.01.2019.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI N° 17.244, DE 10 DE JANEIRO DE 2020*. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17244-10.01.2020.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI N° 17.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2020*. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17288-31.08.2020.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *LEI N° 17.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020*. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17309-29.12.2020.html>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Instinto de nacionalidade*. Papéis Avulsos. São Paulo: Mérito S.A., 1961.

BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. *LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. *LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr 2010.

CAPPELLI, Cláudia; LEITE, Julio Cesar Sampaio do Prado; ARAÚJO, Renata Mendes. A importância de um Modelo de Estágios para avaliar Transparência. In: *Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, n° 45*. Rio de Janeiro,

setembro 2010. p. 97-103. Disponível em: <http://www-di.inf.puc-rio.br/~julio/RevTCMRJ45.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2015 (ano-base 2014)*. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2015/09/204bfbab488298e4042e3efb27cb7fbd.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2018 (ano-base 2017)*. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2020 (ano-base 2019)*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

DA SILVA, Jose Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020*. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20201230&Caderno=Suplemento&NumeroPagina=1>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ENCARTE DE DADOS DE OPINIÃO PÚBLICA. O Judiciário na Opinião dos Juízes. Tendências. In: *Revista do ESOP*, v. 10, nº 1, Campinas, maio 2004. p. 189-220. Disponível em: https://www.cesop.unicamp.br/vw/1IMH3SKgwNQ_MDA_b6432_/OP-v10n1.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. *60% das ações que chegam ao Judiciário ficam paradas*. 21 de janeiro de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2101200902.htm>. Acesso em: 13 mar. 2021.

ITAÚ UNIBANCO. *Análise gerencial da operação e demonstrações contábeis completas*. 2020, p. 06. Disponível em: <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=zOjFCgVasZZjdqtJEgHuFQ==>. Acesso em: 12 mar. 2021.

MATOS, José Igreja et al. *Manual de Gestão Judicial*. 1 ed. São Paulo: Almedina, 2015.

MEDAUAR, Odete. *O Direito administrativo em evolução*. 2 ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. .
Orçamento público. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – CENTRAL DE INFORMAÇÕES.
Orçamento. Disponível em:
http://www.orcamento.planejamento.sp.gov.br/orcamento_historico. Acesso em: 24 jan. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Orçamento Anual*.
Disponível em:
https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default. Acesso em: 13 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *PLANO DE CONTINGENCIAMENTO N° 1*. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/PlanoContingenciamento.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *PLANO DE CONTINGENCIAMENTO N° 2*. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/PlanoContingenciamento2.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTÍCIAS. *Prorrogados planos de contingenciamento do TJSP*. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=62559&pagina=1>. Acesso em: 13 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Regimento Interno*.
Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatórios de Gestão Fiscal*. Disponível em:
https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_RelatoriosGestaoFiscal_Default. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatórios de Gestão Fiscal – Exercício de 2017 – Relatório Gestão Fiscal – Anexo 6*. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/GestaoFiscal/2017/RGFAnexo6.pdf?d=1621434625964>. Acesso em: 15 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatórios de Gestão Fiscal – Exercício de 2018 – Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 6*. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/GestaoFiscal/2018/RGFAnexo6.pdf?d=1621434649710>. Acesso em: 15 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatórios de Gestão Fiscal – Exercício de 2019 – Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 6*. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/GestaoFiscal/2019/RGFAnexo6.pdf?d=1621434667565>. Acesso em: 15 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatórios de Gestão Fiscal – Exercício de 2020 – Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 6*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/GestaoFiscal/2020/ANEXO-6-3-quad20.pdf?d=1621434682468>. Acesso em: 15 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *RELATÓRIO DE GESTÃO 2020*. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/RelatorioDeGestao/TJSP_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2014. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/POS2014/Fonte1Tesouro.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2017. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Transparencia/ResCNJ195/2017/POS_2017.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/POS2018/Relatorios/ResumoGeral.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2019. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2019/3001032.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2020. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2020/POSGeral.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Relatório de Proposta Orçamentária – Resumido*. 2021. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/CanaisComunicacao/Transparencia/ContasPublicas_OrcamentoAnual_Default/2021/001001001.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Roberto Vallilo Peruzzo

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 41609859, Período Noturno, Turma 10R11,

tendo realizado o TCC com o título: “JUDICIÁRIO VS. GESTÃO – ORÇAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO”,

sob a orientação do(a) professor(a): Thiago dos Santos Acca,

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Roberto Vallilo Peruzzo

8E288F76F55245D

Roberto Vallilo Peruzzo

Assinatura do discente

DS

